

**ANEXO I – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS DE TÉCNICA E DE PREÇO**

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Este Anexo estabelece os critérios objetivos de julgamento das Propostas Técnica e de Preço no âmbito da contratação de serviços técnicos especializados para evolução, sustentação, operação assistida e apoio analítico do Sistema de Gerência de Pavimentos (SGP) da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 10.359/2023 e demais normas aplicáveis.
- 1.2. A adoção do critério de julgamento por técnica e preço fundamenta-se na natureza predominantemente intelectual e especializada do objeto, cuja execução demanda qualidade metodológica, experiência técnico-operacional da licitante, qualificação da equipe técnica e integração entre engenharia rodoviária, gerência de pavimentos, sistemas de informação, geoprocessamento, banco de dados, segurança da informação e apoio à decisão.
- 1.3. O julgamento será conduzido por Banca de Julgamento ou Comissão Técnica formalmente designada, que deverá observar os critérios objetivos previstos neste Anexo, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo licitatório.
- 1.4. A Nota Final da licitante será obtida pela combinação ponderada da **Nota da Proposta Técnica (NPT)** e da **Nota da Proposta de Preço (NPP)**, observada a proporção de 70% (setenta por cento) para a proposta técnica e 30% (trinta por cento) para a proposta de preço.
- 1.5. As notas serão calculadas com duas casas decimais e arredondadas conforme a ABNT NBR 5891/1977 — Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

2. PROPOSTA TÉCNICA

2.1. Modo de Inversão de Fases

- 2.1.1. O certame adotará o regime de inversão de fases previsto no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, de modo que a Fase 1 – Habilitação antecederá a Fase 2 – Julgamento das Propostas Técnica e de Preço.

2.1.2. A habilitação técnica, objeto deste Anexo, constitui parcela da Fase 1, restringindo-se à verificação dos requisitos mínimos de qualificação técnico-operacional e profissional previstos nos Quadros 1 e 2, em consonância com o item 15 do Termo de Referência. As demais parcelas da habilitação seguem o disposto nos itens 13 e 14 do Termo de Referência e no Edital.

2.1.3. Em atendimento ao art. 63, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a comprovação da regularidade fiscal será exigida somente após o julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, no momento da habilitação definitiva, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos de habilitação na Fase 1.

2.1.4. Somente os licitantes habilitados na Fase 1 terão suas Propostas Técnicas e, posteriormente, suas Propostas de Preço abertas e avaliadas na Fase 2, observada a ressalva do item 2.1.3 quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

2.1.5. A inversão de fases justifica-se pela natureza intelectual e especializada do objeto, que demanda prévia verificação da capacidade técnica das licitantes antes da abertura e avaliação das propostas, conferindo maior eficiência, economicidade e segurança ao certame.

2.1.6. Somente as licitantes habilitadas na **Fase 1** terão suas Propostas Técnicas e, posteriormente, suas Propostas de Preço abertas e avaliadas na **Fase 2**.

2.2. Requisitos formais de apresentação da Proposta Técnica

2.2.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em arquivo eletrônico no formato PDF, em língua portuguesa, com páginas numeradas, datadas e assinadas pelo representante legal da licitante ou por procurador legalmente habilitado.

2.2.2. A proposta deverá ser produzida preferencialmente em formato A4, admitido o formato A3 para figuras, fluxogramas, mapas, cronogramas e quadros demonstrativos, quando necessário à adequada apresentação da metodologia.

2.2.3. É vedada a menção a preços, valores ou condições comerciais na Proposta Técnica, sob pena de desclassificação.

2.2.4. A licitante deverá destacar nos atestados apresentados, por meio de grifos ou marcações, os trechos que comprovem os serviços, quantidades, períodos, funções desempenhadas e demais informações utilizadas para atendimento aos critérios deste Anexo.

2.2.5. Para fins de organização, padronização e julgamento objetivo, o conteúdo técnico apresentado para os critérios de avaliação qualitativa deverá observar os seguintes limites máximos.

Tabela 1 – Limite máximo de páginas para critérios

Critério	Limite máximo
Conhecimento do Objeto – CO	20 páginas
Metodologia e Programa de Trabalho – MPT	15 páginas

2.2.6. Os limites de páginas estabelecidos no item anterior aplicam-se ao conjunto dos quesitos integrantes de cada critério, devendo a licitante identificar claramente, em sua proposta, os conteúdos correspondentes a cada quesito previsto nos Quadros 5 e 6 deste Anexo.

2.2.7. A apresentação do conteúdo deverá observar os parâmetros da NBR 10719 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que não conflitar com as disposições deste anexo:

2.2.7.1. Papel: formato A4 (210 mm x 297 mm). No entanto, para a apresentação de tabelas, gráficos ou imagens que exijam maior espaço visual, poderá ser utilizado o formato A3 (297 mm x 420 mm).

2.2.7.2. Margens: superior e esquerda de 3 cm; inferior e direita de 2 cm.

2.2.7.3. Fonte: Arial, tamanho 12 para o corpo do texto e 10 para tabelas, citações, notas de rodapé, legendas e fontes de ilustrações e tabelas.

2.2.7.4. Espaçamento: entrelinhas de 1,5cm no corpo do texto; espaçamento simples em citações com mais de três linhas, notas de rodapé, referências, legendas e fontes de ilustrações e tabelas.

2.2.7.5. Alinhamento: texto justificado; títulos das seções alinhados à esquerda.

- 2.2.7.6. Parágrafos: recuo de 1,25 cm na primeira linha.
- 2.2.8. Para a numeração de páginas: inserida a partir da capa, no canto inferior direito, a 2 cm da borda superior, utilizando a mesma fonte do corpo do texto, em tamanho 12.
- 2.2.9. As páginas que excederem o limite máximo estabelecido para cada critério serão desconsideradas pela Banca de Julgamento para fins de análise e atribuição de pontuação, observada a ordem sequencial de apresentação do conteúdo, sem prejuízo da avaliação das páginas apresentadas dentro do limite.
- 2.2.10. As páginas em formato A3 serão contabilizadas individualmente como uma página para fins dos limites estabelecidos, desde que destinadas exclusivamente à apresentação de figuras, fluxogramas, mapas, cronogramas, diagramas ou quadros demonstrativos.
- 2.2.11. Os critérios Qualificação da Equipe Técnica – QT e Experiência Técnico-Operacional Adicional – ETA não estarão sujeitos a limite de páginas, aplicando-se às respectivas comprovações documentais as regras previstas nos itens 2.4.6 e 2.4.7 deste Anexo.
- 2.2.12. Os profissionais indicados para fins de pontuação técnica deverão participar efetivamente da execução contratual, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da GOINFRA, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Fase 1 – Habilitação Técnica

2.3.1. Verificação dos requisitos mínimos de qualificação técnico-operacional

- 2.3.1.1. Esta etapa consiste na aferição da aptidão e da experiência técnico-operacional da licitante, evidenciadas por meio da entrega de atestados relativos a serviços já realizados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como da qualificação profissional.
- 2.3.1.2. Devem ser exibidos atestados que comprovem capacidade operacional na realização de serviços análogos, com grau de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, de

acordo com as parcelas de maior relevância técnica discriminadas no Quadro 1. Os requisitos mínimos têm natureza eliminatória.

Quadro 1 – Requisitos mínimos de qualificação técnico-operacional

Item	Experiência técnico-operacional	Requisito mínimo obrigatório
1	Implantação, operação ou gerenciamento de Sistema de Gerência de Pavimentos – SGP, admitidas atividades de planejamento, desenvolvimento, manutenção, evolução ou reestruturação quando integradas a uma dessas frentes.	1 (uma) Experiência no Atendimento à ação especificada.
2	Ter executado serviços de gerenciamento e/ou apoio ao gerenciamento e/ou assessoria ao gerenciamento de Programas e/ou Empreendimentos Rodoviários e/ou viário urbano.	6.000 km de pista, correspondentes a 12.000 km.faixa, admitido o somatório de atestados.
3	Elaboração de estudo e/ou projeto e/ou consultoria técnica de gestão e/ou conservação e/ou restauração e/ou manutenção de rodovias, contemplando análise benefício-custo e/ou Valor Presente Líquido (VPL) e/ou custo-efetividade e/ou previsão de desempenho e/ou avaliação dos impactos dos investimentos, com utilização do HDM-4 (Highway Development and Management).	2.000 km de pista, correspondentes a 4.000 km.faixa, admitido o somatório de atestados.
4	Elaboração de programas de manutenção, restauração ou reabilitação de pavimentos.	1 (uma) Experiência no Atendimento à ação especificada.
5	Ter executado serviços relacionados ao Planejamento e Gerenciamento de Programa/Obras de Reabilitação e /ou Recuperação e/ou Manutenção de Obras de Artes Especiais – OAE.	1 (uma) Experiência no Atendimento à ação especificada.

Nota 1: Para os quantitativos dos itens 2 e 3, será adotada a relação de 2 km.faixa = 1 km de pista.

Nota 2: Serão considerados os quantitativos efetivamente executados e expressamente identificados nos atestados e documentos complementares, vedada a contagem duplicada do mesmo quantitativo dentro do mesmo item.

Nota 3: Um mesmo atestado poderá comprovar mais de um item quando conter atividades distintas e quantitativos individualizáveis, sem duplicação dentro do mesmo item.

Nota 4: A comprovação dos requisitos deste Quadro poderá ser realizada mediante um ou mais atestados, admitido o somatório sempre que necessário ao atendimento dos quantitativos exigidos. Um único atestado será considerado suficiente quando comprovar, por si só, as características, a complexidade e os quantitativos mínimos requeridos, vedada qualquer interpretação restritiva fundada exclusivamente no número de documentos apresentados.

2.3.1.3. A licitante que não comprovar os requisitos mínimos de qualificação técnico-operacional estabelecidos no Quadro 1 será inabilitada na Fase 1, não se abrindo sua Proposta Técnica para avaliação na Fase 2.

2.3.1.4. No caso de Consórcio será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica com o objetivo de atender às quantidades especificadas.

2.3.2. Verificação dos requisitos mínimos de qualificação profissional

2.3.2.1. A licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissionais com formação e experiência compatíveis com as funções previstas no Termo de Referência, conforme documentação exigida no Edital e neste Anexo.

2.3.2.2. A licitante deverá apresentar nominalmente os profissionais especialistas, com a indicação das respectivas funções. A experiência profissional será comprovada mediante atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT e da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de atividade sujeita ao sistema CONFEA/CREA. Para as atividades não sujeitas ao referido sistema, serão admitidos atestados, certidões ou documentos equivalentes emitidos pelo contratante, sem limitação quanto à época de execução do serviço.

2.3.2.3. O profissional indicado como Coordenador Geral só poderá representar uma única empresa ou consórcio, sob pena de inabilitação dos licitantes.

2.3.2.4. A não comprovação dos requisitos mínimos de qualificação profissional, especificados no Quadro 2, implicará a inabilitação da licitante na Fase 1.

Quadro 2 – Requisitos mínimos de qualificação profissional

Item	Profissional	Requisito mínimo obrigatório
1	Engenheiro - Coordenador Geral	- Diploma em Engenharia Civil; - Comprovar com atestado de capacidade técnica acompanhado da respectiva CAT/ART, quando aplicável, ou documento equivalente emitido pelo contratante para atividade não sujeita ao sistema CONFEA/CREA, ter exercido a função de Responsável Técnico,

Item	Profissional	Requisito mínimo obrigatório
		Coordenador, Gerente ou Supervisor em serviços de Gerenciamento de Pavimentos ou de Engenharia Consultiva.
2	Engenheiro / Profissional Pleno – Especialista em Pavimentos / Gerenciamento de Pavimentos	- Diploma em Engenharia Civil ou Engenharia de Transportes; - Comprovar experiência com atestado de capacidade técnica acompanhado da respectiva CAT/ART, quando aplicável, ou documento equivalente emitido pelo contratante para atividade não sujeita ao sistema CONFEA/CREA, cujo objeto demonstre experiência como Técnico, Gerente, Líder ou Coordenador em Pavimentos.
3	Engenheiro / Profissional Pleno – Especialista em Estruturas (OAEs) / Gerenciamento de Estruturas (OAEs)	- Diploma em Engenharia Civil ou Engenharia de Transportes; - Comprovar experiência com atestado de capacidade técnica acompanhado da respectiva CAT/ART, quando aplicável, ou documento equivalente emitido pelo contratante para atividade não sujeita ao sistema CONFEA/CREA, cujo objeto demonstre experiência como Técnico, Gerente, Líder ou Coordenador em Gestão/Gerenciamento de Obras de Arte Especiais (OAEs).
4	Engenheiro / Profissional Pleno – Especialista em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (ou áreas correlatas)	- Diploma em Engenharia Civil ou Engenharia de Transportes. Alternativamente, admite-se profissional diplomado nas áreas de Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou Engenharia de Software; - Comprovar experiência com atestado de capacidade técnica acompanhado da respectiva CAT/ART, quando aplicável, ou documento equivalente emitido pelo contratante para atividade não sujeita ao sistema CONFEA/CREA, cujo objeto contenha atividades voltadas à Infraestrutura de Transportes, Gerência de Pavimentos, Sistemas de Gerência de Pavimentos e/ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas voltados ao Gerenciamento de Pavimentos e/ou Estruturas.

2.4. Fase 2 – Avaliação da Proposta Técnica

2.4.1. As licitantes habilitadas na Fase 1 terão sua Proposta Técnica avaliada pela Banca de Julgamento, mediante critérios qualitativos e objetivos, conforme distribuição de pontuação indicada no Quadro 3.

Quadro 3 – Distribuição da pontuação da Proposta Técnica

Item	Critério de Avaliação	Sigla	Pontuação Máxima
A	Conhecimento do Objeto	CO	15 pontos
B	Metodologia e Programa de Trabalho	MPT	25 pontos
C	Experiência Técnico-Operacional Adicional	ETA	30 pontos
D	Qualificação da Equipe Técnica	QT	30 pontos
TOTAL			100 pontos

2.4.2. Para cada quesito avaliativo dos critérios CO e MPT, será aplicado o conceito técnico indicado no Quadro 4, multiplicando-se o percentual correspondente pela pontuação máxima do respectivo quesito.

2.4.3. Os critérios QT e ETA serão pontuados objetivamente, de acordo com os documentos comprobatórios e as faixas de pontuação estabelecidas nos Quadros 6 e 7, sem aplicação dos conceitos previstos no Quadro 4.

Quadro 4 – Conceitos para avaliação qualitativa dos quesitos CO e MPT

Conceito	Percentual Aplicado	Descrição
Excelente	100%	Aborda e desenvolve tecnicamente todos os elementos essenciais e complementares previstos no quesito. Demonstra domínio técnico, aderência específica ao objeto, coerência entre as informações e aplicabilidade das proposições.
Ótimo	80%	Aborda adequadamente todos os elementos essenciais e a maior parte dos elementos complementares. Eventuais elementos complementares não desenvolvidos não comprometem a compreensão, a consistência ou a aplicabilidade da abordagem.
Bom	60%	Aborda todos os elementos essenciais, porém parte deles apresenta fundamentação, detalhamento ou articulação limitados. Os elementos complementares são tratados apenas parcialmente, sem comprometer o atendimento essencial ao quesito.
Regular	40%	Deixa de abordar ou desenvolve insuficientemente um elemento essencial, mas o conteúdo apresentado ainda permite compreender a abordagem proposta e avaliar sua compatibilidade geral com o objeto.

Conceito	Percentual Aplicado	Descrição
Insuficiente	20%	Deixa de abordar dois ou mais elementos essenciais, ou não desenvolve elemento indispensável à compreensão da solução, comprometendo significativamente a análise da consistência, da aplicabilidade ou da exequibilidade da proposta.
Não abordado / Inaceitável	0%	Não apresenta conteúdo técnico relacionado ao quesito; limita-se à reprodução do Termo de Referência ou do Edital; apresenta abordagem incompatível com o objeto; ou deixa de abordar os elementos essenciais em extensão que impossibilite a avaliação do quesito.

2.4.4. Conhecimento do Objeto – CO (15 pontos)

2.4.4.1. Neste critério, espera-se que a licitante evidencie domínio acerca dos serviços a serem executados, do ambiente institucional da GOINFRA e da Diretoria de Planejamento, das bases de dados e sistemas em operação, bem como dos principais riscos técnicos inerentes à execução contratual.

Quadro 5 – Quesitos de avaliação do Conhecimento do Objeto

Quesito	Detalhamento mínimo esperado	Pontuação Máxima (15 Pontos)
CO-1	Compreensão das diretrizes institucionais da GOINFRA, das competências da Diretoria de Planejamento e da inserção do SGP nos processos de planejamento, programação e tomada de decisão relativos à malha rodoviária estadual.	2,5
CO-2	Domínio do modelo HDM-4 e de sua aplicação à gerência de pavimentos, abrangendo: estrutura e componentes do modelo; dados de entrada referentes à rede viária, tráfego, frota, condição funcional e estrutural dos pavimentos, clima, intervenções e custos; rotinas de configuração, calibração e validação; definição de padrões de conservação e melhoria; construção de cenários técnicos e orçamentários; projeção da evolução do estado dos pavimentos; análise técnico-econômica das alternativas; e interpretação dos resultados para hierarquização de investimentos e suporte à decisão.	2,5
CO-3	Conhecimento das bases de dados e dos indicadores empregados no SGP, tais como dados funcionais, estruturais, de tráfego, de inventário, de custos, de histórico de intervenções, IRI, ATR, IGG/LVC, deflectometria FWD, imagens georreferenciadas e plataforma SIG/GIS.	2,5

Quesito	Detalhamento mínimo esperado	Pontuação Máxima (15 Pontos)
CO-4	Caracterização da malha rodoviária estadual e dos ativos geridos pela GOINFRA, abrangendo a segmentação viária, a estrutura do Sistema Rodoviário Estadual e as especificidades da gestão em nível de rede.	2,5
CO-5	Entendimento dos produtos objeto da contratação, incluindo coordenação geral, aprimoramento do SGP, manutenção e operação do sistema, tratamento e validação de dados, suporte analítico, elaboração de relatórios técnicos, capacitação e serviços sob demanda.	2,5
CO-6	Identificação dos principais riscos, interferências e desafios à execução contratual, com destaque para continuidade operacional do sistema, segurança e integridade da informação, rastreabilidade, qualidade dos dados, interoperabilidade entre módulos e transferência de conhecimento à GOINFRA.	2,5

2.4.5. Metodologia e Programa de Trabalho – MPT (25 pontos)

2.4.5.1. A licitante deverá apresentar a metodologia executiva proposta, o modelo de organização dos trabalhos, as tecnologias e ferramentas a serem empregadas, o plano de mobilização e os mecanismos de gestão da qualidade, sempre em consonância com o objeto do Termo de Referência.

Quadro 6 – Quesitos de avaliação da Metodologia e Programa de Trabalho

Quesito	Detalhamento mínimo esperado	Pontuação Máxima (25 Pontos)
MPT-1	Definição dos objetivos gerais e específicos da contratação, com indicação de indicadores de sucesso, resultados pretendidos e parâmetros de acompanhamento técnico.	5
MPT-2	Metodologia de execução integrada dos produtos, contemplando fluxo de trabalho, priorização de demandas, gestão de requisitos, desenvolvimento e evolução do sistema, operação assistida, validação de dados e produção de documentos técnicos	5
MPT-3	Procedimentos de tratamento, validação, integração, rastreabilidade, segurança e governança dos dados do SGP, abrangendo controle de qualidade, registro de alterações, gestão de acessos e adequação à LGPD, quando couber.	5

Quesito	Detalhamento mínimo esperado	Pontuação Máxima (25 Pontos)
MPT-4	Plano de trabalho, cronograma, estrutura de mobilização, composição e alocação da equipe técnica, definição de responsabilidades, interfaces entre produtos e alinhamento ao cronograma físico-financeiro.	5
MPT-5	Estratégia de comunicação com a GOINFRA, gerenciamento de riscos, gestão documental, controle de pendências, homologação de entregas, transferência de conhecimento e melhoria contínua ao longo da execução contratual.	5

2.4.6. Experiência Técnico-Operacional Adicional – ETA (30 pontos)

2.4.6.1. A experiência técnico-operacional adicional da licitante será pontuada de forma objetiva, considerando-se exclusivamente as experiências válidas ou os quantitativos executados que superarem os requisitos mínimos fixados no Quadro 1, respeitados os limites de cada quesito.

2.4.6.2. A licitante deverá apresentar quadro-resumo específico que identifique, para cada quesito: o atestado, o contratante, o contrato ou instrumento equivalente, o período de execução, o escopo comprovado, a quantidade executada, a unidade de medida, a quantidade convertida em km de pista equivalente (quando cabível) e o quesito de pontuação pretendido.

2.4.6.3. A pontuação da experiência técnico-operacional adicional será atribuída conforme os critérios estabelecidos no Quadro 7, limitada à pontuação máxima de cada quesito e calculada com duas casas decimais.

Quadro 7 – Pontuação da Experiência Técnico-Operacional Adicional

Quesito	Experiência avaliada	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima (30 Pontos)
ETA-1	Implantação, operação ou gerenciamento de Sistema de Gerência de Pavimentos – SGP.	2 pontos por experiência adicional, limitado a 3 experiências adicionais.	6
ETA-2	Gerenciamento e/ou apoio ao gerenciamento e/ou assessoria ao gerenciamento de	Para a extensão que exceder o quantitativo mínimo exigido, serão	6

Quesito	Experiência avaliada	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima (30 Pontos)
	Programas e/ou Empreendimentos Rodoviários e/ou viário urbano.	atribuídos 0,002 ponto por quilômetro de pista equivalente, até o limite de 3.000 km excedentes e de 6 pontos.	
ETA-3	Elaboração de estudo e/ou projeto e/ou consultoria técnica de gestão e/ou conservação e/ou restauração e/ou manutenção de rodovias, contemplando análise benefício-custo e/ou Valor Presente Líquido – VPL e/ou custo-efetividade e/ou previsão de desempenho e/ou avaliação dos impactos dos investimentos, com utilização do HDM-4 – Highway Development and Management.	Para a extensão que exceder o quantitativo mínimo exigido, serão atribuídos 0,0015 ponto por quilômetro de pista equivalente, até o limite de 4.000 km excedentes e de 6 pontos. Para fins de apuração da pontuação adicional, serão considerados, no máximo, 3 (três) atestados, admitido o somatório das extensões neles comprovadas.	6
ETA-4	Elaboração de projetos de manutenção, restauração ou reabilitação de pavimentos.	3 pontos por experiência adicional, limitado a 2 experiências adicionais.	6
ETA-5	Planejamento e Gerenciamento de Programa/Obras de Reabilitação e /ou Recuperação e/ou Manutenção de Obras de Artes Especiais – OAE	3 pontos por experiência adicional, limitado a 2 experiências adicionais.	6
TOTAL			30

Nota 1: A pontuação será atribuída exclusivamente às experiências ou aos quantitativos que excederem os requisitos mínimos estabelecidos no Quadro 1.

Nota 2: Nos quesitos ETA-2 e ETA-3, a pontuação será calculada proporcionalmente ao quantitativo excedente, observados os seguintes critérios:

a) ETA-2: 0,002 ponto por quilômetro de pista equivalente excedente, até o limite de 3.000 km excedentes e de 6,00 pontos.

b) ETA-3: 0,0015 ponto por quilômetro de pista equivalente excedente, até o limite de 4.000 km excedentes e de 6,00 pontos.

Nota 3: Para os quesitos ETA-2 e ETA-3, será adotada a equivalência de 2 km.faixa para 1 km de pista equivalente.

Nota 4: Para fins de pontuação do quesito ETA-3, serão considerados, no máximo, 3 (três) atestados, admitido o somatório das extensões neles comprovadas.

2.4.6.4. Nos quesitos ETA-1, ETA-4 e ETA-5, somente serão pontuadas experiências distintas daquelas empregadas para atendimento dos respectivos requisitos mínimos, vedada a contagem de mais de uma experiência oriunda do mesmo contrato ou instrumento equivalente.

2.4.6.5. Nos quesitos ETA-2 e ETA-3, admite-se a utilização dos mesmos atestados empregados para atendimento do requisito mínimo, sendo pontuada exclusivamente a parcela do quantitativo total comprovado que superar o mínimo fixado no Quadro 1, vedada a dupla contagem do mesmo quantitativo.

2.4.6.6. A licitante deverá apresentar quadro-resumo que discrimine, para cada quesito, os documentos utilizados, o quantitativo total comprovado, a parcela destinada ao atendimento do requisito mínimo e a parcela considerada para pontuação adicional.

2.4.7. Qualificação da Equipe Técnica – QT (30 pontos)

2.4.7.1. Este critério não se sujeita a limite de páginas.

2.4.7.2. A licitante deverá indicar nominalmente os profissionais especialistas, com especificação das funções e do nível de experiência de cada um, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT) e/ou Atestados de Responsabilidade Técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, quando a atividade e a profissão estiverem sujeitas a registro, em atendimento aos requisitos do Quadro 8.

2.4.7.3. A avaliação da qualificação técnica dos profissionais designados para as funções de Engenheiro Coordenador-Geral e Engenheiro Pleno será realizada por meio da análise de certidões e/ou atestados apresentados, regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente, relativos a serviços compatíveis com o objeto da licitação.

2.4.7.4. Os profissionais apresentados para fins de qualificação técnica serão avaliados conforme os critérios dispostos no Quadro 8.

Quadro 8 – Critérios para Qualificação das Equipes Técnicas

Profissional / Área de Atuação	Experiência Comprovada	Titulação Acadêmica	Pontuação Máxima (30 Pontos)
Coordenador Geral / Responsável Técnico	Até 12 pontos, sendo 4 pontos por experiências distintas comprovadas, limitado a 3 experiências, nos quais o profissional tenha exercido função de responsável técnico, coordenador, supervisor, gerente, líder técnico ou cargo equivalente de condução técnica em serviços de: - Planejamento, Desenvolvimento, Implantação ou Operação de Sistema de Gerência de Pavimentos (SGP). - Gerenciamento e/ou Manutenção de Programas e/ou Empreendimentos Rodoviários e/ou viário urbano. - Coordenação, supervisão ou execução de serviços técnicos especializados em estudos rodoviários com aplicação do modelo HDM-4, contemplando análise técnico-econômica de alternativas de investimento, simulação de desempenho de pavimentos e apoio à definição de prioridades.	Até 3 pontos para especialização, mestrado ou doutorado em engenharia civil, transportes, pavimentos, planejamento, infraestrutura ou área correlata.	15
Engenheiro Pleno/ Especialista em Gerência de Pavimentos	Até 4 pontos, sendo 2 pontos por experiências distintas comprovadas, limitado a 2 experiências, nos quais o profissional tenha atuado em serviços técnicos de: - Planejamento, Desenvolvimento, Reestruturação, Manutenção, Implantação ou Operação de Sistemas de Gerência de Pavimentos (SGP); - Gerenciamento e/ou apoio ao gerenciamento e/ou assessoria ao gerenciamento de Programas e/ou Empreendimentos Rodoviários e/ou viário urbano.	Até 1 ponto para pós-graduação, mestrado ou doutorado em engenharia civil, transportes, pavimentos, planejamento, infraestrutura ou área correlata.	5

Profissional / Área de Atuação	Experiência Comprovada	Titulação Acadêmica	Pontuação Máxima (30 Pontos)
	Observação: O profissional alocado nesta vaga atuará como Responsável Técnico (RT) pelas atividades relacionadas à Gerência de Pavimentos.		
Engenheiro Pleno/ Especialista em Gerência de Obras de Arte Especiais (OAEs)	Até 4 pontos, sendo 2 pontos por experiências distintas comprovadas, limitado a 2 experiências, nos quais o profissional tenha atuado em serviços técnicos de: Atividades na área de Infraestrutura de Transportes, gerência de pavimentos ou sistemas de gerência, relacionados ao Planejamento e Gerenciamento de Programa/Obras de Reabilitação e/ou Recuperação e/ou Manutenção de Obras de Artes Especiais – OAE; Observação: O profissional alocado nesta vaga atuará como Responsável Técnico (RT) pelas atividades relacionadas à Gerência de Estruturas / OAEs.	Até 1 ponto para pós-graduação, mestrado ou doutorado em engenharia civil, transportes, pavimentos, planejamento, infraestrutura ou área correlata.	5
Engenheiro Pleno/ Especialista em Engenharia de Software e/ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Até 4 pontos, sendo 2 pontos por experiências distintas comprovadas, limitado a 2 experiências, nos quais o profissional tenha atuado em serviços técnicos de: Atividades relacionadas à Infraestrutura de Transportes, Gerência de Pavimentos, Sistemas de Gerência de Pavimentos e/ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas;	Até 1 ponto para pós-graduação, mestrado ou doutorado em engenharia civil, transportes, pavimentos, planejamento, infraestrutura, engenharia de software, análise e desenvolvimento de sistemas ou área correlata.	5

Nota 1: Para pontuação da titulação acadêmica, será considerada, para cada profissional, exclusivamente a maior titulação comprovada em área correlata às atribuições da respectiva função, vedado o cômputo cumulativo de pontos decorrentes da apresentação de mais de um título. A pontuação obedecerá à seguinte gradação:

I – Coordenador Geral: especialização lato sensu: 1,0 ponto; mestrado stricto sensu: 2,0 pontos; doutorado stricto sensu: 3,0 pontos;

II – Engenheiro Pleno: especialização lato sensu: 0,5 ponto; mestrado ou doutorado stricto sensu: 1,0 ponto.

Nota 2: A experiência deverá ser comprovada por atestados, certidões ou documentos equivalentes que identifiquem a participação do profissional em serviços compatíveis com a respectiva área de atuação. Tratando-se de atividade

sujeita a registro profissional, deverá ser apresentada a documentação emitida ou registrada perante o conselho competente.

Nota 3: *A substituição de profissional pontuado somente será admitida por outro de experiência equivalente ou superior, mediante anuência prévia da GOINFRA, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.*

Nota 4: *A comprovação de vínculo do profissional com a licitante deverá atender às regras do Edital e deste Anexo, admitindo-se, conforme o caso, ato constitutivo da empresa, certidão do conselho profissional competente, contrato de trabalho, carteira de trabalho ou declaração de disponibilidade do profissional.*

2.4.7.5. A ausência ou insuficiência dos documentos necessários à atribuição de pontuação no critério QT implicará a não atribuição dos respectivos pontos e, quando resultar em pontuação zero no critério ou em Nota da Proposta Técnica inferior ao mínimo exigido, acarretará a desclassificação da Proposta Técnica, observado o item 2.4.8.2 e assegurado o direito de recurso.

2.4.8. Cálculo da Nota da Proposta Técnica

2.4.8.1. A Nota da Proposta Técnica (NPT) terá valor máximo de 100 pontos e será obtida mediante a seguinte expressão:

$$NPT = CO + MPT + ETA + QT$$

Onde:

CO = Conhecimento do Objeto

MPT = Metodologia e Programa de Trabalho

ETA = Experiência Técnico-Operacional Adicional

QT = Qualificação da Equipe Técnica

2.4.8.2. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- obtiver Nota da Proposta Técnica inferior a 60 pontos; ou
- alcançar pontuação zero em qualquer dos critérios CO, QT ou MPT.

2.4.8.3. A obtenção de zero no critério ETA, por tratar-se de experiência adicional à qualificação mínima, não acarretará desclassificação automática, sem prejuízo de seu reflexo no cálculo da NPT.

3. PROPOSTA DE PREÇO

3.1. Requisitos formais da Proposta de Preço

- 3.1.1. A proposta comercial deverá conter data e assinatura do representante legal da licitante ou de procurador constituído, apresentada em papel timbrado, indicando o valor global em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de discrepância.
- 3.1.2. Os preços devem respeitar a data-base do Orçamento Referencial elaborado pela GOINFRA, o BDI especificado na composição da proposta, bem como as quantidades, equipes, equipamentos, produtividades, coeficientes e demais elementos constantes do orçamento de referência, sendo vedada qualquer alteração que prejudique a igualdade de condições entre as concorrentes.
- 3.1.3. A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua entrega.
- 3.1.4. Terão suas propostas abertas e analisadas exclusivamente as licitantes que obtiverem classificação na etapa de Proposta Técnica, conforme o regime de inversão de fases adotado no certame.
- 3.1.5. A nota máxima atribuível à Proposta de Preço é de 100 (cem) pontos.

3.2. Cálculo da Nota da Proposta de Preço

- 3.2.1. O cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP) dar-se-á pela fórmula a seguir:

$$NPP = \frac{100 \times P_{\text{mín}}}{VP}$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preço da licitante em análise;

Pmín = menor valor global proposto entre as licitantes classificadas, desde que atenda às exigências do Edital e da legislação aplicável;

VP = valor global da Proposta de Preço em análise

3.2.2. Os resultados numéricos serão arredondados até a segunda casa decimal, obedecendo-se à ABNT NBR 5891/1977 — Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

3.3. Critérios de aceitabilidade e desclassificação da Proposta de Preço

3.3.1. Estarão sujeitas à desclassificação as propostas que:

- apresentarem valor global ou valores unitários superiores aos limites estabelecidos no Orçamento Referencial da GOINFRA;
- apresentarem preços inexequíveis, na forma da legislação aplicável e do Edital;
- apresentarem cotações de encargos, tributos, salários, benefícios ou insumos incompatíveis com a legislação vigente, com as convenções coletivas aplicáveis ou com os parâmetros do orçamento referencial;
- alterarem quantidades, profissionais, coeficientes, produtividades ou demais itens do orçamento referencial de forma que comprometa a comparabilidade entre as propostas;
- contiverem vícios insanáveis, omissões relevantes ou irregularidades que impeçam o julgamento objetivo.

3.3.2. Incorreções formais no preenchimento da planilha poderão ser sanadas, desde que não impliquem elevação do valor global ofertado, modificação do conteúdo essencial da proposta ou ruptura da isonomia entre as licitantes.

4. NOTA FINAL — COMBINAÇÃO ENTRE TÉCNICA E PREÇO

4.1. A Nota Final (NF) de cada licitante resultará da composição ponderada entre a Nota da Proposta Técnica (NPT) e a Nota da Proposta de Preço (NPP), adotando-se os pesos de 70% (setenta por cento) para a parcela técnica e 30% (trinta por cento) para a parcela de preço, conforme expressão abaixo:

$$NF = (0,70 \times NPT) + (0,30 \times NPP)$$

Onde:

NF = Nota Final da licitante;

NPT = Nota da Proposta Técnica;

NPP = Nota da Proposta de Preço

- 4.2. Será declarada vencedora a licitante habilitada que alcançar a maior Nota Final, classificando-se as demais em ordem decrescente de pontuação.
- 4.3. Na hipótese de a licitante autora da proposta de menor preço ser inabilitada ou desclassificada, os cálculos da Nota da Proposta de Preço e da Nota Final serão refeitos considerando-se exclusivamente as propostas remanescentes.

5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 5.1. Ocorrendo igualdade de pontuação entre duas ou mais propostas, serão aplicados os mecanismos de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, respeitada a sequência abaixo, conforme couber:
- disputa final, hipótese na qual as licitantes empatadas poderão ofertar nova proposta em ato contínuo à classificação, conforme procedimento disciplinado no Edital;
 - avaliação do desempenho contratual pretérito das licitantes, desde que exista sistema objetivo de aferição disponível;
 - implementação de ações de equidade entre gêneros no ambiente laboral, nos termos da regulamentação vigente;
 - adoção de programa de integridade, conforme diretrizes dos órgãos de controle.
- 5.2. Mantendo-se o empate após a aplicação dos critérios anteriores, serão observadas as preferências legais cabíveis e demais disposições constantes do instrumento convocatório.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A Banca de Julgamento poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada, contudo, a juntada posterior de documento ou informação que já devesse constar originariamente da proposta, salvo nas situações expressamente admitidas pela legislação de regência.
- 6.2. O fornecimento de dados inexatos, incongruentes ou divergentes dos documentos comprobatórios poderá acarretar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da responsabilização e da imposição das sanções previstas em lei.
- 6.3. As disposições deste Anexo devem ser interpretadas de forma integrada com o Edital, o Termo de Referência, seus anexos e a legislação pertinente, prevalecendo os critérios que assegurem o julgamento objetivo, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório, a seleção da proposta mais vantajosa e a tutela do interesse público.